# PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise prévia de legalidade do Processo Licitatório nº 77/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, EM REGIME DE FRETAMENTO, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICIPIO DE PAINEL/SC, ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE LAGES/SC.**

## I - RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade competente no controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 77/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026, a ser realizado, visando à contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de transporte de estudantes, em regime de fretamento, destinados ao deslocamento,

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais à fase interna da contratação: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Pesquisa de Preços; minuta de contrato; bem como minuta do Edital do Pregão Eletrônico e respectivos anexos.

Ressalta-se, contudo, que a presente análise se limita aos aspectos de legalidade, à luz da legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito local.

Não serão objeto da presente manifestação os aspectos administrativos, técnicos ou de conveniência e oportunidade da contratação, conforme delimitação da função consultiva da assessoria jurídica.

Encaminha-se o presente parecer para manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, no qual a secretaria municipal requisitante justifica a necessidade da contratação.

Aliás, a justificativa apresentada atende ao princípio da motivação e evidencia o interesse público envolvido.

Outrossim, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência definem adequadamente o objeto, as especificações técnicas, as quantidades estimadas e as condições de execução, em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o objeto foi descrito de forma clara, sem direcionamentos indevidos ou exigências restritivas à competitividade.

Consta ainda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando riscos relacionados à disponibilidade orçamentária, especificações técnicas e eventuais atrasos na conclusão do certame, demonstrando observância ao artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de análise e mitigação de riscos na fase preparatória.

Assim, a pesquisa de preços foi realizada com base em parâmetros oficiais, inclusive Banco de Preços e Painel de Preços, com indicação expressa da metodologia utilizada (média aritmética), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 54/23.

Não se identificam inconsistências aparentes na formação do valor referencial.

Ademais, o critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, conforme expressamente previsto no edital, sendo que a opção pelo julgamento por lote mostra-se juridicamente admissível, desde que tecnicamente justificada, o que se extrai do Termo de Referência.

Por fim, observa-se que o edital apresenta regras claras quanto ao credenciamento, participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como disciplina adequada do procedimento eletrônico, modo de disputa aberto e critérios de habilitação.

Não se verificam, na presente análise preliminar, cláusulas manifestamente ilegais, exigências desproporcionais ou vícios que comprometam a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo.

Cumpre ressaltar que a presente manifestação se limita à análise formal e jurídica da fase interna, cabendo à Pregoeira, no curso do certame, zelar pela estrita observância das normas legais, especialmente quanto à análise de propostas, habilitação e eventual processamento de recursos administrativos.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos que instruem o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 15/2026, conclui-se que o procedimento se encontra em análise preliminar, devidamente instruído, atendendo às exigências formais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 54/23.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela viabilidade de publicação do Edital, recomendando-se à Pregoeira a continuidade do procedimento, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Este é o parecer.

Painel/SC, 08 de julho de 2026

MAURO MELO VIEIRA
Assinado de forma digital por MAURO MELO VIEIRA
Dados: 2026.07.08 17:29:40 -03'00'

**Mauro Melo Vieira**
Advogado - PMP 0135